

Direito de crença religiosa justifica adoção pelo SUS de cirurgia sem transfusão

Procedimentos de saúde menos gravosos devem ser adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ainda que não estejam previstos pela rede pública, a fim de garantir os direitos fundamentais à vida e de crença religiosa, conforme estipulado pela Constituição.

A partir desse entendimento, o juiz Fabio Henrique Vieira, da Unidade Jurisdicional da Comarca de São Sebastião do Paraíso (MG), concedeu tutela antecipada de urgência para que uma paciente seja tratada pelo SUS sem a necessidade de ser submetida à transfusão de sangue.

A autora é seguidora das testemunhas de Jeová, vertente cristã que não permite procedimentos com a transfusão.

Ao reconhecer a probabilidade do direito e o perigo do dano no caso, requisitos para a concessão da tutela antecipada, o juiz ainda destacou o direito constitucional à saúde e o grave quadro clínico em que a paciente se encontra.

“Ademais, o procedimento e os insumos prescritos devem ser assegurados por se tratar de método menos gravoso para fins de tratamento da paciente, respeitando-se o direito à vida e da crença religiosa da autora, ambos direitos fundamentais tutelados pela Constituição Federal”, escreve na decisão.

O magistrado determinou que o município no qual ela reside propicie materiais indisponíveis no SUS, mas necessários para a remoção do rim direito da paciente a partir da técnica laparoscópica, que dispensa a transfusão de sangue.

A decisão surge às vésperas de o Supremo Tribunal Federal julgar o Tema 952, em que se discute o conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.

O julgamento de repercussão geral, previsto para 8 de agosto, se debruça sobre um recurso extraordinário que trata de condenação à União, ao Estado do Amazonas e ao município de Manaus a custearem cirurgia indisponível no SUS também em razão de a convicção religiosa do paciente, que é testemunha de Jeová, proibir a transfusão de sangue.

Atuou no caso de São Sebastião do Paraíso a advogada **Amanda Negrão da Silva Gomes**, segundo a qual o STF poderá avançar na defesa das testemunhas de Jeová. “Aguardamos com expectativa essa decisão”, diz.

Processo 5003064-55.2024.8.13.0647
Clique [aqui](#) para ler a decisão

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-16/direito-de-crenca-religiosa-justifica-adocao-pelo-sus-de-cirurgia-sem-transfusao/>

